

**DECRETO Nº 055/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

Regulamenta a Lei nº 1.397 de 29 de maio de 2003, que “institui o programa de criação e/adoção de praças públicas, de esportes e áreas verdes – PCAPPE, estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos convenientes” e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pelo inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a previsão legal disposta no artigo 15 da lei Municipal nº 1.397 de 29 de maio de 2003;

**CONSIDERANDO** a previsão legal disposta no artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que confere atribuições para garantir a defesa do meio ambiente e a qualidade de vida dos munícipes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da lei Municipal nº 1.397 de 29 de maio de 2003, quanto a formalização do procedimento para viabilização do programa de criação e/ou adoção de praças públicas que trata a mencionada legislação.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As entidades da sociedade civil, as associações de moradores, as sociedades de amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas neste município interessadas em participar do Programa de Criação e/ou Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes - PCAPPE, instituído pela Lei nº 1.397, de 29 de maio de 2003, deverão apresentar carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, Meio Ambiente e Turismo ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**Parágrafo único.** Não poderão participar do PCAPPE as empresas do ramo de cigarros, bebidas alcoólicas, armas, munições e explosivos, jogos de azar, que explorem conteúdo impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes ou componentes que causem dependência química.

**Art. 2º.** Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, Meio Ambiente e Turismo concomitante com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Urbano e Habitação instruir o protocolado com informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar se tratar de bem de uso comum do povo ou de praça de esportes, elaborando a seguir croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

**§ 1º.** Os projetos relativos à utilização das praças de esporte previstos no art. 1º, inciso IV, da Lei nº 1.397, de 29 de maio de 2003, deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva de Esportes deste Município, para avaliação e aprovação, ficando sob responsabilidade da diretoria competente as informações pertinentes às condições da praça de esportes apontada para o desenvolvimento do projeto.

**§ 2º.** Deverão ser obtidas as prévias manifestações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação quando se tratar de área tombada ou em processo de tombamento ou localizada na área envoltória de bem tombado, assim como também, no caso de área de preservação permanente.

**Art. 3º.** A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo de projeto e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas, em despacho fundamentado.

**§ 1º.** Havendo mais de um interessado na mesma praça, o órgão competente notificará os interessados para reunião conjunta na qual se perscrute da possibilidade de apresentação de pedido e projeto associado, tudo com apoio nos critérios constantes do art. 4º deste Decreto.

**§ 2º.** Os documentos necessários a serem apresentados, por fotocópia simples, são aqueles que sirvam para atestar a regularidade no preenchimento do “termo-formulário”, previsto no art. 6º deste Decreto, o qual consubstancia o instrumento de “convênio” previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.397, de 29 de maio de 2003.

**Art. 4º** A escolha do conveniente deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

**I.** natureza dos serviços propostos, contemplando:

**a)** adaptação do projeto:

- 1.** às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- 2.** às pessoas idosas e às crianças;
  - a)** maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;
  - b)** menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;
  - c)** comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada no projeto;

- d) destinação de área específica para recuperação da vegetação nativa;

**II.** menor número de placas publicitárias;

**III.** no caso de igual número de placas, o projeto com placas de menor dimensão.

**§ 1º.** No caso de empate, será realizado sorteio em data, hora e local divulgado no quadro de editais da Prefeitura Municipal.

**§ 2º.** A decisão de escolha do conveniente será lavrada em ata que instruirá o protocolado e será publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal.

**§ 3º.** Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido ao Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, Meio Ambiente.

**Art. 5º.** O Secretário competente designará comissão de servidores para a seleção dos convenientes composta por um engenheiro agrônomo, um arquiteto ou engenheiro civil.

**§ 1º.** Participará, ainda, da comissão um representante do Departamento de Esportes, no caso de praças de esportes, ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, quando se tratar de área de preservação permanente, ou, se for área tombada ou em processo de tombamento ou localizada na área envoltória de bem tombado.

**§ 2º.** Nos casos previstos no § 1º do art. 2º do presente decreto, a seleção dos convenientes será feita por comissão designada pelo Secretário Executivo de Esportes.

**§ 3º.** Poderá participar das Comissões, se houver interesse, um representante da comunidade onde estiver localizada a área pública a ser adotada.

**Art. 6º.** A formalização do convênio para a adoção de praças far-se-á por meio da assinatura do “termo-formulário”, previsto no anexo deste Decreto.

**Parágrafo único.** Fica delegada ao Chefe do Executivo a atribuição para firmar em nome da Municipalidade o “termo-formulário”, e as Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e/ou de Desenvolvimento Urbano e Habitação a fiscalizar intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

**Art. 7º.** A colocação de placas indicativas da cooperação será permitida, observadas as seguintes condições:

**I.** em se tratando de criação e/ou adoção de praças públicas, de esportes e áreas verdes:

- a)** para áreas de até 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), uma placa, com dimensões máximas de 0,20m de altura x 0,40m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,20m do solo;

- b) para áreas a partir de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), uma placa com o máximo de 0,40m de altura x 0,60m de largura, fixada a uma altura máxima de 0,40m do solo;
- c) para áreas maiores que 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma distância máxima de 0,50m do solo, com dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, na proporção de uma placa a cada 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área conservada;

**II.** em se tratando de canteiros centrais de vias:

- a) para canteiros conservados com largura de até 2 (dois) metros, uma placa de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixada a uma distância de 0,40 m do solo, na proporção de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares de canteiro conservado;
- b) para canteiros conservados com largura superior a 2 (dois) metros, uma placa de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixada a uma altura de 0,50m do solo, na proporção de uma placa a cada 300 (trezentos) metros lineares de canteiro;
- c) para canteiros conservados centrais com largura de até 5 (cinco) metros, uma placa de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma distância máxima de 0,40m do solo, na proporção de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares de canteiro;
- d) para canteiros conservados centrais com largura superior a 5 (cinco) metros, uma placa de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma distância máxima de 0,50m do solo, na proporção de uma placa a cada 300 (trezentos) metros lineares de canteiro.

**III.** a placa deverá fazer menção à cooperação, com os seguintes dizeres:

- a) "Esta praça/prça de esportes/área verde foi adotada por .....", com as cores livres, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do conveniente, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa;
- b) "Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - SEDAMT", quando se tratar de praça pública, ou "Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - SEDUC/Dep. Esportes", quando se tratar de praça de esportes, ou, ainda, "Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - SEDURB - HAB/ SEDAMT ", no caso de áreas de preservação permanente, nas cores verde e branco.

**IV.** os equipamentos publicitários poderão ser luminosos ou iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres;

**V.** os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários e com o fornecimento de energia elétrica serão de responsabilidade da conveniente.

**Art. 8º** Independentemente de iniciativa dos particulares, o Departamento de Parques e Jardins, o Departamento de Esportes e o Departamento de Meio Ambiente poderão iniciar processo, objetivando obter a cooperação para a conservação de áreas públicas, indicando a área, os serviços pretendidos e o número máximo de placas permitidas para o local, observadas as disposições deste decreto.

**Art. 9º.** Encerrada a cooperação por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o conveniente direito de retenção ou indenização a qualquer título.

**Art. 10.** Fica declarada a desnecessidade de se promover uma “sindicância fiscal” em relação aos munícipes que pretendam colaborar com a gestão compartilhada da Cidade, uma vez que a lei municipal de criação e/ou adoção de praças públicas, de esportes e áreas verdes não outorga nenhum benefício fiscal aos participantes do programa.

**Art. 11.** O Executivo comunicará ao “Parquet” de eventuais infrações aos dispositivos da Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e considerando a possibilidade da revisão de ofício dos atos de outorga, por força do “princípio da autotutela” esboçado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 03 de julho de 2023.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

## ANEXO I

*“Termo-formulário para Criação e/ou Adoção de Praças Municipais em Santa Cruz do Capibaribe -- TFCA-PMSCC”*

1. Nome da entidade conveniente:
2. Razão social se houver:
3. Responsável pela entidade interessada:
4. Número do RG do responsável conforme cópia simples da cédula de identidade apresentada:
5. Endereço da entidade ou do responsável, conforme cópia simples de comprovante de endereço apresentada:
6. Nome da Praça:
7. Localização da Praça:
8. Prazo de duração (máximo de 60 meses):
9. Descrição sucinta dos serviços a serem prestados:
  - 9.a. -
  - 9.b. -
  - 9.c. -
10. O representante da entidade interessada aceita as normas impostas pela Lei Municipal nº 1.397, de 29 de maio de 2003, e pelo Decreto Municipal nº de 00 de julho de 2004, para a adoção da praça acima especificada, pelo que responde civil, administrativa e penalmente por quaisquer infrações à legislação ambiental e de proteção a bens tombados, ficando ainda submetido ao poder disciplinar e normativo da administração Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, pelo que se resguarda esta o direito de proibir ao interessado quaisquer atos de manutenção ou limpeza de praças, sempre que o interesse público assim o exigir.

Santa Cruz do Capibaribe, 03 de julho de 2023.